



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 004/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo conceder reposição salarial de forma linear, nos vencimentos de todos os servidores municipais.

A reposição é da ordem de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), a ser calculada com base nos vencimentos pagos no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, tendo por base o IPCA (IBGE) acumulado no referido período. Além disso, haverá um aumento de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), totalizando 7,0% (sete por cento).

Na certeza da aprovação da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C724-D3D0-61EA-A8E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/02/2024 10:33:24
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C724-D3D0-61EA-A8E3>

PROJETO DE LEI

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

ART. 1º - É concedido, de forma linear, revisão geral anual dos vencimentos num percentual total de 7,0 % (sete por cento), conforme tabela vigente e sobre o total dos valores, referentes às categorias funcionais dos cargos efetivos, respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, inclusive inativos, pensionistas, cargos em comissão e gratificações especiais vigentes.

Parágrafo Único: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os servidores detentores dos cargos de **Agentes de Combate às Endemias – Agente de Saúde da Dengue** (Regime Estatutário) e **Agentes Comunitários de Saúde** (Empregados Públicos – Celetistas), em decorrência das normas previstas na Lei Federal 13.708, de 14.08.2018 e servidores vinculados ao **Magistério Público Municipal**, cujos reajustes estão vinculados ao piso das suas categorias.

ART. 2º - O índice de reposição salarial, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, de 11.03.2003, tem por base o IPCA (IBGE) do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, e será de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), para todas às categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do Regime Estatutário e Celetista, inclusive cargos em comissão e gratificações especiais vigentes.

ART. 3º - O índice de aumento de vencimentos corresponderá ao percentual de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), perfazendo assim o total de 7% (sete por cento), de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, e serão concedidos para todas as categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do Regime Estatutário e Celetista, inclusive cargos em comissão e gratificações especiais vigentes.

ART. 4º - Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real, já receberam reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme o fator de reajustes dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2024, da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2/2024.

ART. 5º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 1º, 2º e 3º desta Lei, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2024, e as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o seu atendimento.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito